

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021

*Convênio, que entre si celebram o **IPESAÚDE – Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe** e o **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, para fins de adesão ao Plano de Saúde – **IPESAÚDE**.*

Pelo presente instrumento de convênio, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG n.º SSP/SE e CPF n.º e o **MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º , doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 22, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP: 49.120-000, representado por seu Prefeito **OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**, brasileiro, maior, capaz, CPF n.º residente e domiciliado neste município, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Estadual n.º 5.853 de 20 de março de 2006, atualizada, em especial, pela Lei n.º 8.439 de 05 de julho de 2018 e pela Lei n.º 8.804/2020 de 17 de dezembro de 2020, na Portaria GP/IPESAÚDE n.º 136, de 30 de maio de 2019 na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a adesão ao Plano de Assistência à Saúde, o qual tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006, combinado com o art. 1º, I, e da Lei 8.439, de 05 de julho de 2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Itaporanga D'Ajuda e de seus dependentes será prestada através de serviços próprios do CONVENENTE e complementarmente pela rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

- I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;
- III - Internações clínicas e cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos, inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;

- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONVENENTE colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva – ENFERMARIA;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

A inscrição do servidor beneficiário titular e de seus dependentes será feita mediante o preenchimento de Termo de Adesão disponibilizado pelo Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Servidor, devendo ser formalizado um processo que será instruído com a devida documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A relação de documentos necessários para o cadastro de beneficiários e dependentes encontra-se no ANEXO I deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O segurado e seus dependentes devem, sempre que exigido, realizar seu recadastramento perante o CONVENENTE, obedecidos os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de comprovação de vínculo com o município, o servidor público aposentado deverá apresentar uma certidão comprobatória emitida pelo respectivo ente federativo.



4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o seu cancelamento, bem como dos seus dependentes do plano respectivo, na Central de Atendimento ao Servidor, no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 10 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão descontados nos meses posteriores à referida solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I – pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII - os descendentes, quando atingirem o limite de 35 anos completos.
- VIII - forem exonerados ou demitidos do serviço público;

IX - ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;

X - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente, através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENENTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

a) BENEFICIÁRIO TITULAR: servidor ativo, do quadro efetivo e comissionado, pensionista e aposentado do município de ITAPORANGA D'AJUDA/SE.

b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:

b1) cônjuge ou companheiro (a), com renda de até três salários mínimos, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste;

b2) descendentes em linha reta até 35 anos;

b3) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;

b4) genitores sem renda própria, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inclusão de dependentes somente será deferida após a comprovação do grau de parentesco com o beneficiário titular, cabendo a este último comprovar perante o CONVENENTE o respectivo vínculo nos termos da lei e da regulamentação própria do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os dependentes do grupo familiar cumprirão os períodos de carência, independentemente, conforme normatizado pelo CONVENENTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Caberá ao servidor titular do Ipesaúde, o pagamento integral da contribuição mensal referente à sua adesão e a dos demais membros dependentes, de acordo com a tabela de contribuição constante do Anexo VI, da Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, e suas atualizações, conforme estabelecido no Anexo II deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A contribuição citada na cláusula anterior deverá ser paga através de boleto bancário emitido a partir do primeiro dia útil de cada mês, com vencimento para o dia 15 de cada mês. O boleto bancário será disponibilizado, para impressão, no sítio eletrônico www.ipesaude.se.gov.br > espaço do beneficiário > boleto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao beneficiário titular a responsabilidade pela impressão e pagamento do boleto bancário mensal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de atualização do Núcleo de Cadastro e Cobrança do Ipesaúde, caberá ao CONVENIADO o repasse ao CONVENENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail cobranca@ipesaude.se.gov.br

SUBCLÁUSULA QUARTA – A suspensão do benefício não implica na perda do vínculo, tampouco das obrigações assumidas, a exemplo dos boletos inadimplidos. Nos casos em que o beneficiário não deseje, por qualquer razão, se manter no plano assistencial, deverá manifestar sua vontade expressamente, através da solicitação de cancelamento, numa das unidades de atendimento ao servidor do Ipesaúde.

SUBCLAUSULA QUINTA – Em caso de inadimplência por período maior que 60 (sessenta) dias o benefício ao Ipesaúde será suspenso. Para que o benefício seja retomado, o servidor deverá efetuar o pagamento de todos os valores devidos e solicitar nova inscrição em até 30 (trinta) dias. Caso não o faça, o benefício será cancelado definitivamente. Neste caso, será reiniciada a contagem do prazo de carência. As dívidas não pagas serão consideradas aptas a cobrança judicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

Os serviços relativos ao Plano serão prestados aos beneficiários e aos seus respectivos dependentes, observados os períodos de carência seguintes, contados a partir da data do pagamento do valor relativo à primeira contribuição. A saber:

I – Imediatamente, após a emissão da carteira do Plano Ipesaúde, para os atendimentos de urgência;

II - 30 DIAS para consultas médicas e exames laboratoriais/rotina, internações e cirurgias não decorrentes de doenças pré-existentes;

III - 180 DIAS para exames especializados, fisioterapia, quimioterapia, internamentos, procedimentos cirúrgicos e hemodiálise;

IV - 300 DIAS para partos;

V – 24 MESES para internações e cirurgias decorrentes de doenças pré-existentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até 30 dias após o nascimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O beneficiário-contribuinte do IPESAÚDE, que tiver a sua inscrição regularmente cancelada, poderá retornar, excepcionalmente, sem que haja interrupção da contagem do período de carência, conforme o procedimento cumprido até então, desde que esse retorno ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias do referido cancelamento, devendo, porém, efetuar o pagamento das contribuições em atraso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I – CONVENIADO/MUNICÍPIO:

- a) Orientar seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao plano IPESAÚDE, disponibilizando a documentação exigida para cadastramento, de acordo com as disposições deste termo, advertindo-os também sobre a obrigatoriedade do recadastramento periódico;
- b) Apresentar ao CONVENENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente ou temporário do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula terceira deste convênio;
- c) Disponibilizar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal, quando essa for indispensável;
- d) Disponibilizar um setor na sede do município para a impressão de boletos bancários para os beneficiários e os seus respectivos dependentes que, porventura, tenham dificuldades na emissão da guia de recolhimento disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br).

II – CONVENENTE/IPESAÚDE:

- a) Efetuar a adesão dos servidores e dependentes vinculados ao CONVENIADO, como beneficiários do Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Beneficiário, localizada na Rua Campos, nº 177, bairro São José, Aracaju, condicionada à apresentação da relação de documentos exigidos no ato do cadastro ou recadastramento;
- b) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- c) Informar ao CONVENIADO qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;
- d) Orientar ao CONVENIADO sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição/adesão ao IPESAÚDE de servidores beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios para essa inscrição.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições superior a 60 (sessenta) dias, o CONVENENTE ficará autorizado a suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários e aos seus respectivos dependentes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Administração e o Assessor Técnico da GEACAR, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil à Presidência do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por interesse dos partícipes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Itaporanga D'Ajuda, respectivamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei n.º. 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação com antecedência de 90 (noventa) dias da consequente suspensão dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após a notificação de rescisão deste convênio ou enquanto durar a sua suspensão unilateral, nos termos previstos na cláusula décima primeira, não serão admitidas inclusões de novos beneficiários.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer atendimento aos beneficiários vinculados ao CONVENIADO, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível do beneficiário titular.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONVENENTE, devidamente justificados.

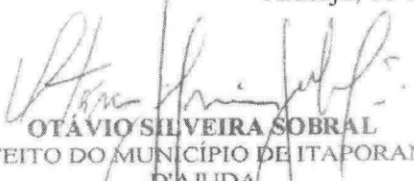
SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 5.853/2006, da Lei nº 8.439/2018 e demais legislações pertinentes.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (três) vias de igual teor.

Aracaju, 08 de janeiro de 2021.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
D'AJUDA


CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Testemunhas:


Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

* Em caso de Inscrição: CÓPIAS e ORIGINAIS;

INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO TITULAR – SERVIDOR ATIVO

- * Contracheque ATUALIZADO;
- * Cédula de Identidade – RG;
- * Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- * Comprovante de residência.

INSCRIÇÃO DO (A) ESPOSO (A)

- * Contracheque atualizado do contribuinte, com desconto;
- * se trabalhar, o último contracheque;
- * se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
- * se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Certidão de casamento;
- * RG e CPF de ambos;
- * Comprovante de Residência.

OBS: O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

INSCRIÇÃO DE COMPANHEIRO(A)

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;

- * Comprovante de Residência;
- * Comprovante de União Estável (ex: declaração de convivência e certidão de nascimento de filho em comum, caso tenham);
- * Se solteiro(a), certidão de nascimento, de ambos;
- * Se separado(a), certidão de casamento averbada, de ambos;
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS):detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Se trabalhar, o último contracheque;
- * Se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria.

OBS: O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

INSCRIÇÃO DE PAI E/OU MÃE

- * RG e CPF de ambos;
- * Contracheque atualizado do contribuinte, com desconto;
- * Comprovante de Residência de ambos;
- * Carteira de trabalho do genitor (a): página da foto, verso e último contrato de trabalho.
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos -Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>;

INSCRIÇÃO DE FILHO(A) INVÁLIDO

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte, com desconto;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Certidão de nascimento do filho;

* Relatório médico dos últimos 3 (três) anos;

* Comprovante de Residência.

INSCRIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA

- Cédula de Identidade e CPF;

- Comprovante de Residência;

- Declaração do órgão de origem ;

- Extrato Previdenciário - CNIS, detalhado. Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>

INSCRIÇÃO DESCENDENTES EM LINHA RETA ATÉ 35 ANOS

INSCRIÇÃO: ORIGINAL E CÓPIA

RENOVAÇÃO: ORIGINAL E O ÚLTIMO BOLETO PAGO OU DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO (www.ipesaude.se.gov.br)

Do descendente FILHO:

- RG e CPF;

- Comprovante de Residência;

- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

Do descendente NETO:

- RG e CPF;

- Certidão de Nascimento ou RG dos pais;

- Comprovante de Residência;

- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

Do descendente BISNETO/TATARANETO:

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento dos pais ou RG dos pais e avós/bisavós;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

OBS:

- A adesão de descendente só poderá ser feita pelo titular.

ANEXO II

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR PERFIL DE BENEFICIÁRIO

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20

OBJETO: aquisição de primers e sondas para diagnóstico molecular por detecção de material genético, visando atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN, da Fundação de Saúde Parreiras Horta.
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 02/02/2021, a partir das 17h00min.
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 12/02/2021, às 08h30min.
DATA DA DISPUTA DE LANÇES: 12/02/2021, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 6.540/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.
PARECER JURÍDICO: Nº 198/2020/PROJUR/FSPH.
OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo telefone (76) 3225-8034, de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br, www.fsp.h.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 01 de Janeiro de 2021.

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro/FSPH

Ipesaúde



O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, através de seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou a(s) seguinte(s) Portaria(s):

Portaria nº 5/2021 - Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio a(o) servidor(a) TANIA MARIA DANTAS LEANDRO, CPF nº 414.829.057-87 ocupante do Cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado(a) na CENTRO DE REABILITAÇÃO. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03/02/2021 a 03/05/2021, pelo período de 90 (noventa) dias.

Portaria nº 6/2021 - Conceder 2 (dois) meses de gozo de Licença Prêmio a(o) servidor(a) JUSSIÊRE SOUZA DE ANDRADE FONTES, portadora do CPF nº 601.289.765-00, ocupante do Cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotado(a) na CENTRO ODONTOLÓGICO. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 04/02/2021 a 04/04/2021, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Portaria nº 7/2021 - Conceder 1 (um) mês de gozo de Licença Prêmio a(o) servidor(a) Jose Antonio Da Costa Melo Junior, CPF nº 200.187.975-04 ocupante do Cargo de Médico, lotado(a) na Centro De Especialidades. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 18/02/2021 a 19/03/2021, pelo período de 30 (trinta) dias.

Aracaju, 29 de Janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE



EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESPECIAL N.º 01/2021

COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONVENIADO: CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU/SE

OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e a CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU/SE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio Especial nº 01/2021 do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 116, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 280/2021

PARECER JURÍDICO: 019/2021 - PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2021

COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONVENIADO: CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU/SE

OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e a CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU/SE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 02/2021 do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 116, da Lei nº 8.666/93

PROCESSO Nº: 279/2021

PARECER JURÍDICO: 018/2021 - PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2021

COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 03/2021 do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 116, da Lei nº 8.666/93

PROCESSO Nº: 88/2021

PARECER JURÍDICO: 016/2021 - PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 14/01/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 04/2021

COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 04/2021 do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 116, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 89/2021

PARECER JURÍDICO: 017/2021 - PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2021

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 225/2020

Objeto: Aquisição de bomba a vácuo de uso odontológico, com fornecimento imediato, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, para atender às necessidades do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.

Contratante: Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.204 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04.302.0035 **PROJETO OU ATIVIDADE:** 414 **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.08 **FONTE DE RECURSO:** 0270000000

Base Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e a Lei Estadual 6.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

Contratada: ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIREL CNPJ: 24.103.721/0001-95

LOTE: 01/ Especificação: BOMBA VÁCUO PARA ODONTOLOGIA- 500 MM HG, 2 HP Marca: DENTEMED Quant. 09 /valor Unitário R\$ 2.895,26 / VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 26.057,34.

Valor Total: 26.057,34 (vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Proc. EDOC: 1682/2020

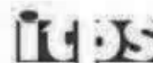
Adjudico em: 29/01/2021

MELAH MACHADO
Pregoeiro(a) - SGCC/SEAD

Homologo em: 29/01/2021

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPESAÚDE

ITPS



EXTRATO DE CONTRATO DE RECEITA

C.I. Nº 46/2021-ITPS datado de 22/01/2021

CONTRATANTE: BIO SAFRA FERTILIZANTES LTDA

CONTRATADA: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS **OBJETO:** serviços especializados de Análises de Fertilizantes em conformidade a Proposta de Serviço nº 414/20-ITPS.

PARECER JURÍDICO: Nº 04/2021 PROJUR-ITPS

VALOR TOTAL: R\$ 3.419,28 (três mil quatrocentos e dezanove reais e vinte e oito centavos).

VALOR MENSAL: valor mensal de R\$ 284,94 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), logo após o recebimento da fatura pela CONTRATANTE.

PRAZO: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA:

1.000.00.00 - Receitas Correntes;

1.800.00.00 - Receita de Serviços;

1.610.04.11 - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal

Aracaju, 25 de janeiro de 2021

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor-Presidente do ITPS.

Jucese

EXTRATO DA RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº: 01/2021 - JUCESE, 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento de inclusão dos processos em pauta para julgamento pelas Turmas de Vogais, Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2021. Marco Antônio Pinho de Freitas - **Presidente da JUCESE.**

EXTRATO DA RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº: 02/2021 - JUCESE, 27 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Resolução Plenária nº 02/2019, dando-lhe nova redação. Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2021. Marco Antônio Pinho de Freitas - **Presidente da JUCESE.**